



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 238, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Fixa, por hectare e tipologia de área, o valor venal do bem imóvel rural (VTN), para cobrança do imposto sobre transmissão de bem imóvel rural ou direito transmitido para o exercício de 2021, que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as disposições contidas no § 11 do art. 172 da Lei Complementar n.º 06, de 20 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO, a revogação da Instrução Normativa RFB n.º 1.562, de 29 de abril de 2015 pela IN RFB n.º 1.877, de 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO, o resultado do Laudo de Avaliação de Valor da Terra Nua, para fins de determinação de valor de mercado de "Terra Nua", elaborado conforme ABNT – NBR 14.653 -3/2004, pelo método comparativo direto;

DECRETA:

Artigo 1.º O valor venal do bem imóvel rural (VTN) ou direito transmitido localizado no município de Taquarituba, por hectare de área, para o exercício de 2021, fica estipulado, de acordo com as tipologias na Tabela abaixo elencadas:

a	Lavoura Aptidão Boa	R\$/há 35.000,00
b	Lavoura Aptidão Regular	R\$/há 30.000,00
c	Lavoura Aptidão Restrita	R\$/há 25.000,00
d	Pastagem Plantada	R\$/há 20.000,00
e	Silvicultura ou Pastagem Natural	R\$/há 15.000,00
f	Preservação da Fauna ou Flora	R\$/há 13.000,00

§ 1º Para o cálculo de tributo municipal deverá o contribuinte apresentar a declaração do ITR atualizada e o Cadastro Ambiental Rural - CAR.

§ 2º Em caso de divergência ou questionamento acerca do tipo utilizado como base de cálculo, elencados nos incisos do *caput* deste artigo, deverá o contribuinte providenciar a devida retificação junto à base cadastral da Receita Federal do Brasil, para fins de eventual alteração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 3º Os valores constantes de que trata este artigo serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento e cruzamento de informações, nos termos da IN RFB 1.877/2019 ou a que vier substituí-la.

Artigo 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

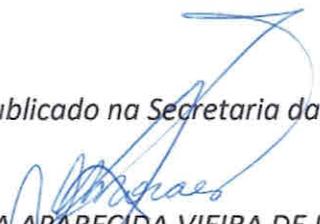
Artigo 3.º Fica revogado o Decreto n.º 338, de 26 de dezembro de 2013.

P.M. de Taquarituba, 30 de setembro de 2021.



ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária